



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI N° 486/2008

CERTIDÃO Certifico que foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiás-GO 12/12/2008 José Sólton da Silva Sec. de Adm. e Finanças

COCALZINHO DE GOIÁS, 30 DE DEZEMBRO DE 2008

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM**, entidade nacional de representação dos municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Cocalzinho de Goiás nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II– Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da Gestão Pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 30 de dezembro de 2008.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal

Art. 6º - Caberá exclusivamente ao Proprietário do Loteamento objeto da presente Lei, a responsabilidade civil, fiscal, econômica e criminal integral da execução das obras de infra-estrutura, conforme a Legislação Municipal, Estadual e Federal específica que rege a matéria, bem como a responsabilidade de apresentar a Licença Ambiental para implantação do referido empreendimento.

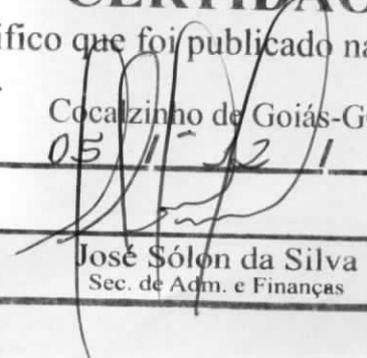
Art. 7º - Fica estipulado o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação da presente, para fins de conclusão das obras de infra-estrutura, especificadas no artigo 4º desta Lei, sob pena de sua revogação e conseqüente cassação da Licença de instalação do Loteamento em epigrafe, independentemente de notificação judicial ou extra.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO
DE GOIÁS, aos 05 de dezembro de 2.008.**


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governador Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que foi publicado na presente data.	
Cocalzinho de Goiás-GO	
Em	<u>05 / 12 / 2008</u>
	
José Sólton da Silva Sec. de Adm. e Finanças	